

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SITIO D'ABADIA - GO E A
ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA
PEQUENO EDSON DE POSSE-GO.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SITIO D'ABADIA - GO, inscrita no CNPJ: 01.740.489/0001-09, com sede à Praça da Bandeira, S/N, Setor Central, CEP: 73.990-000, Sitio D'Abadia - GO, neste ato representado pelo Sr. **WEBER REIS LACERDA**, Prefeito do município de Sitio D'Abadia-GO, brasileiro, inscrito no CPF nº 267.830.706-97, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON**, doravante denominada **PEQUENO EDSON**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.950.045/0001-40, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sediada na Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 55, Posse-GO, CEP 73900-000, neste ato representada por **NEIVA GENOVEVA DE CARLI BIACHI**, casada, terapeuta, residente e domiciliada à Rua Domingos Gomes da Silva, quadra 04, lote 12, Setor Bela Vista, Posse-GO, portadora da cédula de identidade no 7036271621 SSPPC/RS e CPF 888.765.510-34., Posse-GO, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social e demais normas que regulam a espécie, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o apoio às atividades de ação social voltada à crianças carentes do município de Posse-GO e demais Municípios da região, desenvolvidas pela **PEQUENO EDSON**, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS**, tendo como finalidade:

Acolhimento de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, à crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao município de Alvorada do Norte-



GO, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar do Município e/ou por Determinação judicial da Comarca de Alvorada do Norte – GO.

Parágrafo único:

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho fica estabelecido, na seguinte conformidade:

1. Manter equipe de voluntários atuando na promoção da saúde física, mental e espiritual das crianças e adolescentes abrigados;
2. Estabelecer processos de construção da cidadania, embasado nos princípios institucionais, promovendo integração da comunidade com as ações da instituição;
3. Auxiliar no desenvolvimento de políticas de ampliação e defesa dos direitos das crianças assistidas, juntamente com o município;
4. Acompanhamento comportamental, mediante trabalho de psicólogo, bem como no processo de adaptação das crianças.
5. Fornecimento de alimentação, vestuário, transporte, lazer, escola, atendimento médico e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I – DA CASA PEQUENO EDSON

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades; lembrando sempre que a casa é uma instituição sem fins lucrativos e depende de doações e assistências dos municípios para poder manter todo o trabalho proposto.
- b) Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e poder judiciário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da PEQUENO EDSON, a Sra. NEIVA GENOVEVA DE CARLI BIACHI, Diretora Administrativa, supra citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor de 1 (hum) salário mínimo vigente, para firmar o **CONVENIO** e já dando o direito a uma vaga na casa, e um 1 (hum) salário mínimo por cada criança que o município enviar para a PEQUENO EDSON e deverá ser repassado à PEQUENO EDSON, mensalmente até o dia 03 de cada mês em depósito bancário junto ao Banco do Brasil - Ag. 0606-8 – Posse - GO – C/C 12.507-5, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

VALOR	CONDIÇÕES
1 (um) salário mínimo Vigente (Na assinatura do CONVÊNIO já dando direito a uma vaga na Casa)	E mais 1 (um) salário mínimo mensal para o abrigo de cada criança.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** a PEQUENO EDSON, deverão ser depositados na data estipulada neste contrato, pois no quinto dia útil temos várias obrigações para cumprir, inclusive com os monitores e cuidadores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor em 15/05/2019 e findará em 31/12/2019, devendo ser renovado para o ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente CONVÊNIO poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCEIRAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Alvorada do Norte – GO para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam as PARCEIRAS o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Posse -GO, 15 de maio de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SITIO D'ABADIA - GO



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____